



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 182
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Página 5954

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contratos

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA RIBEIRA GRANDE – AEDRG

Estatutos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 1799/2014 de 22 de Setembro de 2014

Considerando que, no próximo dia 29 de setembro, tem lugar a tradicional festa da segunda-feira de São Carlos, no concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira;

Considerando a importância de que se reveste aquele evento para a população local, que se traduz numa grande adesão e participação nas manifestações que naquela data se realizam;

Assim, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *h)* e *j)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, determino o seguinte:

1 - É concedida tolerância de ponto no dia 29 de setembro de 2014 no período da tarde, aos trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores, cujos serviços estejam sediados no Concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira.

2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de setembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 1800/2014 de 22 de Setembro de 2014

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a José Humberto de Medeiros Chaves, empresário em nome individual, com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 67, concelho de Vila do Porto, contribuinte n.º 104 014 733, um apoio financeiro no montante de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos dos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o despacho n.º 1619/2014, de 27 de agosto, cujo extrato foi publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 164, por o mesmo enfermar de uma incorreção quanto ao montante do apoio a atribuir.

15 de setembro de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1801/2014 de 22 de Setembro de 2014**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a ALTEA – Turismo e Serviços, S.U., Lda., sociedade unipessoal por quotas, com sede na Rua António Alves de Oliveira, n.º 46-A, concelho de Nordeste, contribuinte n.º 513 133 097, um apoio financeiro no montante de € 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

Nos termos dos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o despacho n.º 1617/2014, de 27 de agosto, cujo extrato foi publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 164, por o mesmo enfermar de uma incorreção quanto ao montante do apoio a atribuir.

15 de setembro de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 133/2014 de 22 de Setembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, foi celebrado a 3 de setembro de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 052/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Casa do Povo do Livramento, para comparticipação de despesas relacionadas com

**JORNAL OFICIAL**

a colocação de sinalização e alarme na casa de banho de deficientes, reparação e aquisição de equipamentos de sistema de incêndios, até ao montante máximo de 1.000,00€ (mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

3 de setembro de 2014. – A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 134/2014 de 22 de Setembro de 2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 26 de agosto de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 035/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, para comparticipação das despesas relacionadas com o fornecimento e montagem do sistema de campainhas dos quartos do Lar de Idosos da Praia, em substituição do existente (sistema interface ref.78230), até ao montante máximo de 849,60€ (oitocentos e quarenta e nove euros, e sessenta cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

26 de agosto de 2014. – A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 135/2014 de 22 de Setembro de 2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, foi celebrado a 29 de agosto de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 045/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social Mariense – Salvaterra, para comparticipação de despesas relacionadas com revisão e manutenção de viaturas da instituição, até ao montante máximo de 2.480,53€ (dois mil, quatrocentos e oitenta euros, e cinquenta e três cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

29 de agosto de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 136/2014 de 22 de Setembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, foi celebrado a 3 de setembro de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 049/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Lar Luis Soares de Sousa de Ponta Delgada – São Miguel, para comparticipação de despesas relacionadas com revisão e manutenção do elevador da instituição, até ao montante máximo de 12.000,00€ (doze mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

3 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 137/2014 de 22 de Setembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, foi celebrado a 28 de agosto de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 042/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, para comparticipação de despesas relacionadas com a aquisição de dois cadeirões com rodas para o Lar de Idosos, até ao montante máximo de 1.628,40€ (mil, seiscentos e vinte e oito euros e quarenta cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

28 de agosto de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Contrato n.º 138/2014 de 22 de Setembro de 2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 28 de agosto de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 039/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, para comparticipação das despesas relacionadas com as reparações das máquinas de lavar roupa do Lar de Idosos da Praia, até ao montante máximo de 2.383,59€ (dois mil, trezentos e oitenta e três euros, e cinquenta e nove cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

28 de agosto de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 139/2014 de 22 de Setembro de 2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 2 de setembro de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 047/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, para comparticipação das despesas relacionadas com a reparação da placa de comando do elevador do Lar de Idosos, até ao montante máximo de 752,10€ (setecentos e cinquenta e dois euros, e dez cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

2 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Édito n.º 35/2014 de 22 de Setembro de 2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e

**JORNAL OFICIAL**

alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng.º Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-6003/14 (3711/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 30 KV para o PT AS n.º 0037 - Areiro, sita em Freguesia de S. Mateus, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 82 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 75 da Linha MT a 30 KV Madalena - São Mateus, que se destina a alimentar PT AS n.º 0037 - Areiro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

18 de setembro de 2014. – O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Édito n.º 36/2014 de 22 de Setembro de 2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng.º Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-6004/14 (3712/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 30 KV para o PT CA n.º 0039 - Grota, sita em Freguesia de S. Mateus, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 83 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 88 da Linha MT a 30 KV Madalena - São Mateus, que se destina a alimentar PT CA n.º 0039 - Grota.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

18 de setembro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**
Estatutos n.º 11/2014 de 22 de Setembro de 2014**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA RIBEIRA GRANDE - AEDRG****Estatutos**

Artigo 1.º

Denominação

Associação Empresarial da Ribeira Grande (AEDRG) é uma associação de duração ilimitada e sem fins lucrativos, constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2.º

Objeto

A AEDRG é uma Instituição representativa da atividade empresarial e dos agentes económicos que a exerçam.

Artigo 3.º

Sede

A AEDRG tem a sua sede na Rua Adolfo Medeiros Coutinho, 24, da freguesia da Conceição concelho de Ribeira Grande, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Direcção.

Artigo 4.º

Fins

A associação tem por objetivo a representação e defesa dos interesses da atividade empresarial e dos seus associados, tendo em vista o respetivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- 1) Assumir-se como Parceiro Social junto dos Departamentos Governamentais e Organismos, públicos ou privados, de intervenção direta ou indireta na atividade empresarial, para assim poder colaborar através de uma efetiva audiência na elaboração e execução de normas diretivas para a sua atividade empresarial;
- 2) Realizar estudos de mercado por forma a poder perspetivar e conhecer o desenvolvimento da atividade empresarial;
- 3) Promover a cooperação e intercâmbio nacional e internacional dos empresários;

**JORNAL OFICIAL**

- 4) Criar condições infraestruturais para utilização dos agentes económicos na prossecução dos interesses empresariais;
- 5) Conjuguar a sua atividade com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns à atividade empresarial;
- 6) Procurar a defesa dos empresários contra as práticas de concorrência desleal;
- 7) Oferecer aos seus associados os serviços destinados a apoiar o respetivo desenvolvimento;
- 8) Realizar, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos problemas da atividade empresarial;
- 9) Promover todas as atividades necessárias à criação e manutenção de um elevado nível de formação profissional dos seus associados e colaboradores;
- 10) Organizar feiras, exposições e outros eventos;
- 11) Promover negócios e investimentos incluindo missões empresariais.

Artigo 5.º

Atribuições

Para a prossecução dos fins estatutários são atribuições da associação:

- a) Assegurar, direta ou indiretamente, a manutenção de serviços técnicos nas áreas que se revelem de interesse, nomeadamente nas áreas: Jurídica, Económica e Fiscal;
- b) Assegurar a manutenção de serviços administrativos;
- c) Assegurar a manutenção de meios próprios de formação profissional.

CAPÍTULO II**Sócios Honorários e Efetivos**

Artigo 6.º

Sócios Honorários

1 -São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado à associação serviços manifestamente relevantes.

2 -A qualidade de sócio honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou dela própria.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Sócios efetivos

Podem ser admitidos como sócios efetivos todas as pessoas singulares ou coletivas ligadas à atividade empresarial.

Artigo 8.º

Admissão de Sócios

A admissão dos sócios efetivos é da competência exclusiva da Direcção, desde que verifiquem os requisitos previstos no número anterior.

1 - O pedido de admissão será apresentado através do preenchimento do impresso próprio, no qual o candidato, sendo pessoa coletiva, indicará desde logo quem legalmente o representa na associação.

a) A todo o tempo a pessoa coletiva pode substituir o seu representante, devendo comunicar, por escrito, essa substituição e identificar logo o novo representante.

A substituição só produz efeitos após o decurso de três dias a contar do recebimento da comunicação acima referida.

2 - Quando pela Direcção seja indeferido qualquer pedido de admissão, o interessado pode requerer que o mesmo seja submetido à apreciação da Assembleia Geral.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 9.º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito após pelo menos um ano de inscrição para os corpos sociais, nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 do Artigo 21º do capítulo III;
- d) Sugerir por escrito à Direcção tudo quanto julguem de interesse para associação ou para as Actividades Empresariais que ela representa;
- e) Utilizar os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas pela Direcção ou aprovadas pela Assembleia Geral;

**JORNAL OFICIAL**

f) Usufruir de todas as demais regalias que pelos presentes Estatutos ou Regulamentos Internos lhe sejam consignadas.

Artigo 10.º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados;
- b) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e pontualmente a quotização mensal estabelecida de acordo com a tabela aprovada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;
- c) Observar os Estatutos da Associação e cumprir as deliberações dos respetivos Órgãos Sociais;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da associação;
- f) Pugnar pelo bom nome da associação.

Artigo 11.º

Exclusão da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado:

- a) O sócio que deixe de ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º do capítulo II;
- b) O sócio que tenha praticado atos contrários aos fins da associação, ou susceptíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
- c) O sócio que tendo em débito mais de três meses de quotas, as não liquide no prazo que por carta registada, lhe for fixado pela Direcção;
- d) O sócio que for condenado por sentença transitada em julgado por crime de difamação contra qualquer associado ou associados, quando aquele se refira ao exercício da respectiva atividade;
- e) O sócio que apresente o seu pedido de demissão à Direcção por escrito, dirigido ao seu Presidente.

1 - Nos casos previstos nas alíneas b) e d), a exclusão do associado é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

2 - Nos casos previstos na alínea a) c) e e), a exclusão é da competência da Direcção, que poderá igualmente decidir à readmissão quando solicitada.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A quotização dos três meses seguintes à exclusão, ou pedido de demissão, é sempre devida pelo sócio qualquer que tenha sido a razão que lhe deu motivo.

Infrações e Disciplina

Artigo 12.º

Infrações disciplinares

Sem prejuízo das infrações aos preceitos legais vigentes, constitui infração disciplinar:

a) O incumprimento dos deveres consagrados no Artigo 11.º do capítulo II, excepto se, relativamente à alínea a) daquele artigo, o associado tiver idade superior a 65 anos, ou apresente razões impeditivas que, depois de apreciadas pela Direcção, sejam consideradas válidas.

A recusa pela Direcção das razões impeditivas apresentadas pelo associado cabe recurso para a Assembleia Geral.

b) A falta de cumprimento das obrigações resultantes de acordos globais firmados pela associação, desde que este tenha sido aprovado ou ratificado pela Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Sanções Disciplinares

1 - As infrações disciplinares referidas no artigo anterior serão assim puníveis:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência Registada;
- c) Multa até ao valor de um ano de quotização;
- d) Suspensão dos direitos de associado até doze meses;
- e) Exclusão.

2 - Sob pena de nulidade, a aplicação de qualquer uma das sanções disciplinares acima discriminadas está dependente da seguinte tramitação:

a) Instauração do processo disciplinar competente, com a elaboração de Nota de Culpa onde sejam discriminados os factos culposos de que é acusado o associado;

b) Notificação ao associado da Nota de Culpa outorga o prazo de oito dias úteis para apresentação da defesa, e para possibilitar ao associado requerer a junção de documentos ao processo bem como a audição de testemunhas.

3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número um são competência exclusiva da Direcção, cabendo recurso por escrito para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias após a notificação da sanção ao associado.

**JORNAL OFICIAL**

a) Havendo recurso, a sanção aplicada ficará suspensa até à deliberação da Assembleia Geral sobre o mesmo.

4 - A aplicação da sanção de exclusão compete exclusivamente à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO III**Órgãos Sociais**

Artigo 14.º

Corpos Sociais

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

Mandato

1 – O mandato dos órgãos da associação é de quatro anos.

2 – Se no decurso de um mandato se der a vacatura em qualquer um dos órgãos sociais, de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efectividade, deve proceder-se a eleições para o preenchimento dos lugares vagos no prazo de sessenta dias, a contar da data em que, pelo Presidente da Assembleia Geral, for declarado vago o cargo ou cargos.

3 – O novo membro eleito termina o seu mandato no fim do quadriénio dos Órgãos Sociais em exercício.

4 – Vagando o cargo de Tesoureiro da Direcção, os restantes membros poderão designar de entre si aquele que deve ocupar o referido cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento temporário.

Artigo 16.º

Eleições

1 - A eleição dos membros dos Corpos Sociais é feita por escrutínio secreto, em lista única, na qual serão especificados os cargos a desempenhar e identificado o associado e, sendo pessoa coletiva, quem o representa, candidato a cada um dos cargos e respetivos suplentes.

Para os Corpos Sociais são eleitos os membros da lista mais votada.

2 - A eleição para cada quadriénio é feita em Assembleia Eleitoral convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de telefax, aviso postal, ou ainda por correio

**JORNAL OFICIAL**

eletrónico, com a antecedência mínima de oito dias, se prazo maior não estiver previsto em Regulamento Eleitoral.

3 - Não pode nenhum associado figurar em lista candidata e em mais do que um dos Órgãos Sociais.

4 - Cada associado só tem direito a um voto.

Artigo 17.º**Do exercício do mandato**

1 - O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas de representação e outras.

2 - Quando a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, estes podem ser remunerados, por proposta da Direcção e aprovação pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral**Artigo 18.º****Composição**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados ou seus representantes nos termos do disposto nestes Estatutos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário e respetivos substitutos.

2 – Ao Presidente compete convocar as Assembleias Gerais e Eleitorais e dirigir os respetivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos Órgãos Sociais.

3 – Ao Vice -Presidente incumbe auxiliar o Presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

4 – Ao Secretário cabe auxiliar o Presidente e Vice -Presidente e substituí-los nas suas faltas e impedimentos, bem como elaborar as respetivas atas.

5 – Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, compete ao Presidente da Direcção abrir a reunião e nomear três dos associados presentes para constituírem a mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19.º**Competência**

À Assembleia Geral compete:

1 – Eleger os Corpos Sociais e respetivos membros substitutos.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Estabelecer as quotizações e jóia de inscrição a pagar pelos associados, sob proposta da Direcção.

3 – Destituir os Corpos Sociais, nos termos previstos nestes Estatutos:

a) No caso de destituição dos Corpos Sociais, será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão de gestão até à realização de novas eleições.

4 – Apreciar e deliberar sobre:

a) Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela Direcção;

b) O Relatório e contas anuais da Direcção;

c) Quaisquer atos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidas;

d) Alterações dos Estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam atribuídos, ou sobre os quais a Direcção entenda ouvi-la;

e) Os recursos interpostos de quaisquer deliberações da Direcção ou Conselho Fiscal;

f) A dissolução da associação.

Artigo 20.º**Trabalhos**

A Assembleia Geral reunirá:

1- Ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar o relatório e contas, o orçamento da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano findo.

2 - Extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento por um número de associados no gozo dos seus direitos não inferior a 10% do número total de sócios efetivos da associação.

a) Quando a reunião da Assembleia Geral for requerida pelos sócios, nos termos do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que subscreveram o requerimento.

Artigo 21.º**Convocação**

1 - A Assembleia Geral é convocada por meio telefax, aviso postal e por correio eletrónico, com a antecedência mínima de oito dias úteis.

2 - A convocatória deve indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 22.º

Funcionamento

1 -A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória, com a presença da maioria dos sócios efetivos.

2 -Decorrida meia hora da primeira convocatória e não estando presente a maioria dos sócios efetivos, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 23.º

Deliberações

A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém, ou seja requerido por algum dos sócios presentes.

a) A deliberação sobre a alteração dos estatutos só será válida com o voto favorável de, pelo menos, três quartos (75%) dos sócios presentes.

b) A deliberação sobre a dissolução da associação só será válida desde que obtenha o voto favorável de, pelo menos, três quartos (75%) da totalidade dos sócios.

Direcção

Artigo 24.º

Composição

1 - A Direcção é composta por cinco elementos que entre si distribuirão as respetivas funções, sendo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um vogal.

2 - Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos quando chamados a preencherem a vaga existente, por eventuais razões de ordem pessoal ou coletivo.

Artigo 25.º

Competências

Compete à Direcção:

a) Representar a associação em todos os atos e cerimónias que julgue conveniente, em juízo e fora dele;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários para a prossecução dos fins estatutários, contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;

c) Admitir e demitir sócios e aplicar sanções de harmonia com que se encontre estatuído;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal sempre que o entenda necessário;
- e) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- f) Requerer ao Conselho Fiscal parecer sobre o Relatório e Contas para apresentar anualmente à Assembleia Geral;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas e Orçamento, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- h) Praticar todos os atos necessários à realização dos fins estatutários da associação, nomeadamente adquirir, alienar, onerar ou locar bens móveis e imóveis.

No âmbito das competências previstas na alínea anterior, para alienar bens imóveis propriedade ou da posse da associação é exigida a prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 26.º

Trabalhos e funcionamento

1 - A Direcção deverá reunir uma vez por mês e sempre que julgue necessário e for convocada pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros efetivos.

2 - Todas as deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 27.º

Forma de Obrigar

Para obrigar a associação são necessárias sempre as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro; o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente; o Tesoureiro será substituído por qualquer um dos membros da Direcção.

É permitido à Direcção delegar os seus poderes e competências no presidente, por forma a poder despachar os assuntos normais de expediente e providenciar os seus trâmites regulares.

**JORNAL OFICIAL****Conselho Fiscal**

Artigo 28.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 29.º

Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar trimestralmente e sempre que o entenda oportuno a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o Orçamento e o Relatório e Contas apresentadas pela Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV**Administração Financeira, Orçamento e Contas**

Artigo 30.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas e jóias pago pelos sócios;
- b) O produto das multas que lhes forem aplicadas;
- c) Outros rendimentos ou proveitos que a qualquer título e sob qualquer forma lhe pertençam.

Artigo 31.º

Relatório de Contas

A Direcção deve apresentar o Orçamento e o Relatório e Contas anuais, ao Conselho Fiscal para emissão de parecer.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Da Alteração dos Estatutos**

Artigo 32.º

Em caso de alteração dos estatutos, deverá o respetivo projeto estar disponível na sede da associação para consulta dos associados pelo menos, nos quinze dias anteriores à data da Assembleia Geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI**Da Dissolução e Liquidação**

Artigo 33.º

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários e, bem assim, o destino a dar ao saldo final uma vez satisfeito todas as dívidas e encargos.

CAPÍTULO VII**Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 34.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 35.º

São considerados associados da AEDRG todas as pessoas singulares ou coletivas que à data da aprovação destes estatutos sejam sócios em pleno gozo dos seus direitos e deveres da Associação Empresarial do Concelho da Ribeira Grande.

Artigo 36.º

1 – Para melhor prossecução dos seus objetivos a associação poderá colaborar com outras instituições similares que se proponham promover ações de interesse comum.

2 - Associação poderá estabelecer acordos ou contratos com outras associações ou uniões de Associações.

Artigo 37.º

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor para resolução de eventuais conflitos de ordem jurídica.

Escritura no Cartório Notarial de Ponta Delgada, em 31 de dezembro de 2013. – O Notário, *Dr. Jorge Manuel Matos Carvalho*.